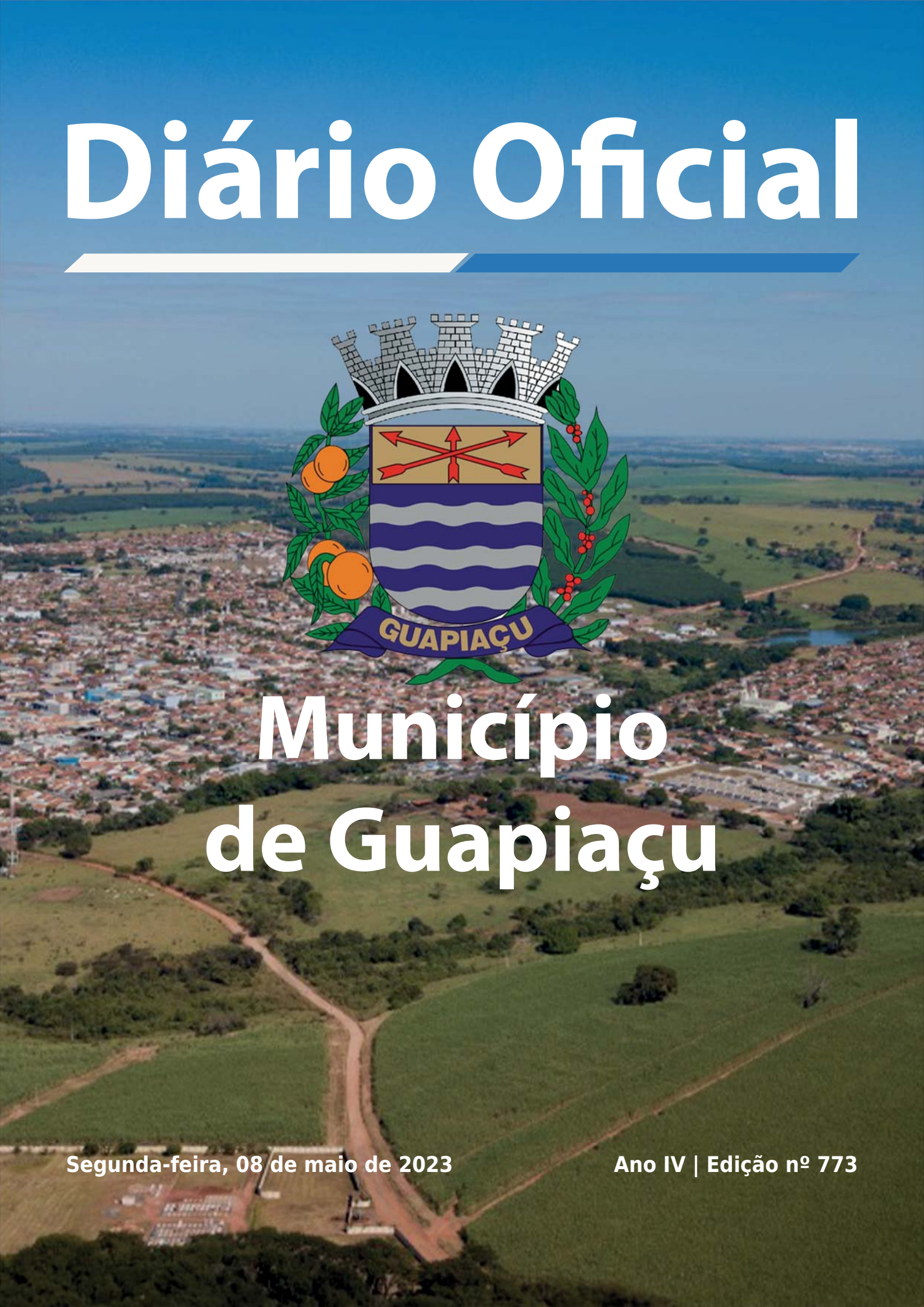
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 08 de maio de 2023

Ano IV | Edição nº 773

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

JULGAMENTO INTENÇÃO DE RECURSO

Pregão Presencial: 032/2023
Processo Licitatório: 053/2023
Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, com fornecimento de peças e insumos de reposição e acessórios novo, originais ou similares de primeira linha, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

Na data de 08 de maio de 2023, no Departamento de Licitação do município de Guapiaçu/SP, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação para julgamento de intenção de recurso, referente ao pregão 032/2023, processo licitatório 053/2023.

I - DOS FATOS

Em breve síntese, cabe destacar a intenção de recurso da licitante, a saber:

Na sessão realizada em 25 de abril de 2023, após a abertura dos envelopes de habilitação e declarada a empresa VANDER JOSE MENECHELLI ME como vencedora do item 2 do certame, houve consignação de intenção de recurso proferida pela empresa FREITAS E SILVESTRE OFICINA MECANICA LTDA, a qual consignou o seguinte: “Preço inexequível do item manutenção de veículos leves vencido pela empresa Menechelli".

Aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, nenhuma das referidas empresas apresentou as referidas documentações.

II – DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

Proposta inexequível é aquela decorrente de preços manifestamente superiores ou inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado ou que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade.

O que diz a lei 8666/93 sobre Preço Inexequível:

O inciso II, art. 48 da lei 8.666 estabelece que:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II – Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação".

No mesmo dispositivo, temos especificações sobre as obras e serviços de engenharia nas alíneas a e b, para as licitações de menor preço:

"§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.
§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta".

Esta comissão entende que a aplicação prática do art. 48 da Lei n° 8.666/93, ainda vigente, a lei que dispõe sobre o preço inexequível, não é de fácil interpretação, considerando que a desclassificação do licitante não possibilita a revisão pela comissão licitatória, entendendo que se deve interpretar de forma relativa a cada caso.

De acordo com a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços.

Assim, a Administração deve dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

III – DA DECISÃO

Por todo o exposto e à luz dos princípios basilares e correlatos das licitações públicas, considerando as alegações da empresa FREITAS E SILVESTRE OFICINA MECANICA LTDA, bem como a análise da sessão do Pregão Presencial nº 032/2023, negamos provimento ao recurso.

Todavia, esta comissão permanente, solicita que a empresa VANDER JOSE MENECHELLI ME, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de planilha de custos que demonstre seu lucro e comprove que o valor da proposta está de acordo com os preços praticados no mercado.

Toda documentação deverá ser enviada de forma digital e encaminhada através do e-mail licitacao@guapiacu.sp.gov.br, ou, protocolizada no setor de Protocolos desta prefeitura, localizado à av. Abrahão José de Lima, 572, centro, dentro do prazo estipulado.

Guapiaçu/SP, 08 de maio de 2023.

Álvaro Cesar Marques da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gabriel Rodrigues
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Leandro Mariano da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação